PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 450/16

Considerando que é crescente o número de mulheres em situação de violência no Brasil e em especial na capital baiana. Dentre as variadas formas de violência contra a mulher, a violência sexual é uma das formas mais horrendas, pois, mais do que um ato sexual, o estupro é um ataque agressivo, com expressão sexual. Agressão que desencadeia reações emocionais complexas por parte da vítima, frequentemente mais significativas do que o dano físico;

considerando que, em 2015, segundo a Secretaria da Segurança Pública, foram 2.549 casos. A maior parte dos registros foram em Salvador – em números absolutos, foram 531 casos, o que dá uma média de 1,4 denúncias por dia;

considerando que muitos dos casos de estupro acontecem em lugares ermos, a volta para casa após as 22 horas é sempre um risco para as mulheres. Situação que se agrava quando se faz necessário realizar uma longa caminhada do ponto de ônibus até sua residência;

considerando esta realidade, a Prefeitura editou a Lei nº 5.315/97, na qual permite a parada de ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário, desde que não desvie de sua rota original.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize ampla campanha de divulgação da Lei 5.315/97, que possibilita a parada de ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário, desde que não desvie de sua rota original.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2016.

SÍLVIO HUMBERTO